

IMPORTÂNCIA DA SUPERVISÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO EM SANTA CATARINA**THE IMPORTANCE OF SCHOOL SUPERVISION IN EDUCATION IN SANTA CATARINA** <https://doi.org/10.63330/armv1n4-010>

Submetido em: 20/06/2025 e Publicado em: 24/06/2025

Josué Vicente de Carvalho

E-mail: josuecarvalhodevicente@gmail.com

RESUMO

Este trabalho busca compreender a importância do Supervisor Escolar – SE no contexto escolar, por meio do objetivo geral de conhecer as funções deste profissional nas escolas catarinenses. Os objetivos específicos definidos foram: (i) Analisar as políticas públicas referentes ao Supervisor Escolar no contexto educacional; (ii) Identificar as atribuições deste profissional com base na Lei 668 de 2015; e (iii) Destacar a relevância do Supervisor Escolar no âmbito escolar. Os resultados apontam para a extrema relevância do Supervisor Escolar nas escolas, além da necessidade de revisão da Lei Complementar Nº 668 (SANTA CATARINA, 2015), principalmente no que concerne às garantias exigidas do Supervisor Escolar.

Palavras-chave: Supervisão escolar; Educação; Santa Catarina.

ABSTRACT

This work seeks to understand the importance of the School Supervisor - SE in the school context, through the general objective of knowing the functions of this professional in Santa Catarina schools. The specific objectives defined were: (i) To analyze the public policies relating to the School Supervisor in the educational context; (ii) To identify the duties of this professional based on Law 668 of 2015; and (iii) To highlight the relevance of the School Supervisor in the school environment. The results point to the extreme relevance of the School Supervisor in schools, as well as the need to review Complementary Law No. 668 (SANTA CATARINA, 2015), especially with regard to the guarantees required of the School Supervisor.

Keywords: School supervision; Education; Santa Catarina.



1 INTRODUÇÃO

Este trabalho consiste na compreensão da importância do Supervisor Educacional no contexto escolar. Para tanto, o objetivo geral da pesquisa foi conhecer as funções deste profissional nas escolas Catarinenses e a importância do Supervisor Escolar no âmbito educacional, respondendo à seguinte questão norteadora da pesquisa: Qual a relevância do profissional Supervisor Escolar nas Escolas Catarinenses?

Para alcançar o objetivo geral, os seguintes objetivos específicos foram traçados: (i) Analisar as políticas públicas referentes ao Supervisor Escolar no contexto educacional; (ii) Identificar as atribuições deste profissional com base na Lei 668 de 2015; e (iii) Destacar a relevância do Supervisor Escolar no âmbito escolar.

A pesquisa é de cunho qualitativo (BAUER; GASKELL, 2010) e bibliográfica (GIL, 2010).

Este estudo está estruturado em três seções, sendo a primeira esta introdução. A segunda traz o estudo da bibliografia selecionada, que já contém as discussões inclusas. A última seção configura as considerações finais, seguidas pela lista de referências utilizadas.

2 O SUPERVISOR ESCOLAR NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A Supervisão escolar está mencionada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, aparecendo primeiramente no Título IV – Da organização da Educação Nacional. O artigo 9º, parágrafo primeiro menciona que, “Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei” (BRASIL, 1996). Esta supervisão não se refere ao profissional que atua diretamente nas escolas, mas à própria função do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Contudo, o artigo 61 versa sobre os trabalhadores da educação, reconhecendo aqueles “trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas” (BRASIL, 1996).

Já o artigo 64 identifica a formação dos profissionais da Educação:

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional (BRASIL, 1996).

Estas são as três únicas menções da LDB sobre a supervisão escolar. A complementação acerca da profissão ocorre no nível estadual e, no caso de Santa Catarina, ocorre por meio da Lei Complementar Nº 668, de 28 de dezembro de 2015 (SANTA CATARINA, 2015), que versa sobre o quadro de pessoal do magistério público no Estado em questão.



As atribuições do cargo aparecem no Anexo VI da Lei Complementar - LC Nº 668, com denominação para o cargo Especialista em Assuntos Educacionais - Função Supervisor Escolar, pertencendo ao grupo ocupacional de apoio técnico, e formação exigida em “curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar” (SANTA CATARINA, 2015). A jornada de trabalho pode ser de 20 (vinte) ou 40 (quarenta horas), e a descrição das atribuições compreende:

Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento;
Participar do diagnóstico junto à comunidade escolar identificando a situação pedagógica da escola;
Coordenar a construção do projeto político-pedagógico; Coordenar a elaboração do planejamento curricular;
Acompanhar a execução do currículo;
Promover a avaliação permanente do currículo visando o planejamento;
Coordenar juntamente com o Orientador Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;
Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente;
Garantir a articulação vertical e horizontal dos conteúdos [sic] dos pedagógicos;
Garantir a unidade teórica-prática [sic], conteúdo-forma, meio-fim, todo-partes, técnico-político, saber-não-saber;
Promover a construção de estratégias pedagógicas que visam superar a rotulagem, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras;
Participar da elaboração do Regimento Escolar;
Garantir que os professores sejam escolhidos a partir de critérios pedagógicos;
Garantir que a escola não se desvie de sua verdadeira função;
Garantir que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído;
Garantir a articulação do ensino Pré-Escolar ao 2º Grau;
Acompanhar e avaliar estágio em supervisão escolar; Buscar atualização permanente;
Promover a análise crítica dos textos didáticos e a elaboração de materiais didáticos mais adequados aos alunos e coerentes com as concepções do homem e da sociedade que direcionam a ação pedagógica; Influir, para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
Executar outras atividades compatíveis com a função (SANTA CATARINA, 2015, grifos nossos).

A descrição das atividades no anexo já mencionado mostra que elas representam um verdadeiro desafio para o profissional que assume tal função. A primeira atribuição, em que o profissional deve “garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento” (SANTA CATARINA, 2015, grifos meus) é, no mínimo, uma missão hercúlea. Segundo o Dicionário eletrônico Priberam, garantir significa afirmar como certo, servir de garantia, e como isso é possível para apenas uma pessoa, quando toda a comunidade escolar precisa comprometer-se? O verbo garantir ainda é utilizado em outras afirmações:



Garantir a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
Garantir a unidade teórico-prática [sic], conteúdo-forma, meio-fim, todo-partes, técnico-político, saber-não-saber;
[...]
Garantir que os professores sejam escolhidos a partir de critérios pedagógicos;
Garantir que a escola não se desvie de sua verdadeira função;
Garantir que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído;
Garantir a articulação do ensino Pré-Escolar ao 2º Grau [...] (SANTA CATARINA, 2015, grifos nossos).

Questionamos, então: como garantir a articulação vertical de conteúdos pedagógicos quando o material é fornecido por meio de Programas, como o do Livro Didático? Da mesma forma, a unidade teórico-prática e demais características estabelecidas, quando o material didático muitas vezes nem é o escolhido pela escola onde atua, mas aquele eleito pela maioria dos profissionais da educação de todo o Estado? Como garantir que os professores sejam selecionados com critérios pedagógicos, se o supervisor não participa dos processos seletivos, que normalmente são terceirizados? Ou que a escola não se desvie de sua função, ou seja recuperado o verdadeiro significado de cada área de conhecimento? E mais: como garantir a articulação de praticamente toda a Educação Básica, do Pré-Escolar ao... 2º grau? Não seria Ensino Médio? Parece-nos que a redação da Lei Complementar sequer contempla a legislação atual, visto que a nomenclatura já não é mais 2º grau desde 1996, mas a LC Nº 668 data de 2015. Se desconsiderarmos o que a mencionada LC deseja que o Supervisor Escolar garanta, sua atuação já é de suma importância, pois ele aparece como o elo entre o que ocorre na sala de aula e a realidade de sua comunidade escolar.

Ainda é importante destacar que a LC Nº 668 atribui como função ao Supervisor Escolar a “[...] elaboração de materiais didáticos mais adequados aos alunos e coerentes com as concepções do homem e da sociedade que direcionam a ação pedagógica”, como se fosse possível elaborar material didático para todas as áreas em um passe de mágica.

O que vemos como coerente é a organização do diagnóstico juntamente com a comunidade escolar; a construção do Projeto Político-Pedagógico, planejamento e execução do currículo; a coordenação, juntamente com outros membros do corpo técnico, dos conselhos de classe, avaliações e planejamento de ações. Além disso, o aperfeiçoamento por meio de reuniões pedagógicas parece trazer para a responsabilidade do Supervisor Escolar a própria capacitação do corpo docente. Será que ela é tão simples de realizar? Será que o conhecimento do Supervisor Escolar, conforme preconiza a própria função, é capaz de realizar tal atividade? Não queremos desmerecer a formação do Supervisor Escolar. O que queremos é esclarecer a complexidade que caracteriza um corpo docente de uma escola, principalmente quando consideramos toda a Educação Básica, como faz a LC Nº 668.

Quaglio (s.d., p. 5) deixa claro, em seu estudo, que “o supervisor não é mais aquele sujeito que possui um ‘superpoder’ de assessorar, acompanhar, controlar e avaliar o trabalho que os professores



realizam nas escolas, mas aquele que constrói com os professores seu trabalho diário”. Concordamos com o autor, pois garantir tudo o que a LLC Nº 668 preconiza, realmente e necessário um superpoder. O estudo do autor baseou-se em Saviani (1999), traçando um histórico da profissão e, em tempos atuais,

A supervisão moderna passou a ser entendida como orientação profissional e assistência, dadas por pessoas competentes em matéria de educação, quando e onde necessárias, visando ao aperfeiçoamento da situação total ensino - aprendizagem. Esse conceito de supervisão pode ser aplicado a todos os níveis e fases do processo educacional. Ele tanto se aplica a técnicos em educação, supervisores e dirigentes, como a professores (QUAGLIO, s.d., p. 12-13).

O autor buscou, em seu estudo,

elucidar a percepção da natureza e do papel da supervisão como fator de realização de uma política educacional, a percepção da importância da supervisão na formação do professor reflexivo, indispensável na época atual da sociedade do conhecimento, da comunicação e da informação, fazer a análise dos referenciais teóricos existentes sobre a escola reflexiva (QUAGLIO, s.d., p. 13).

Ainda é importante entender que cada Estado tem seu próprio quadro de pessoal, e as Propostas Curriculares também dizem respeito à sua área geográfica. Embora a Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina não mencione cargos ou funções, ela é clara quando estabelece a intenção de uma formação integral do indivíduo:

A Formação Integral tem assumido papel cada vez mais central no debate sobre os pressupostos e finalidades da Educação Básica no Brasil. Como concepção de formação e como projeto educacional, ela forma parte da histórica luta pela emancipação humana. Quanto mais integral a formação dos sujeitos, maiores são as possibilidades de criação e transformação da sociedade (SANTA CATARINA, 2014, P. 25).

O que não se pode esquecer é que os profissionais da Educação que estão em atividade não tiveram esta formação integral e, portanto, é necessário intenso trabalho de equipe para que as lacunas na formação de quem está formando as novas gerações sejam sanadas. Logo, o papel do Supervisor Escolar é de extrema importância, mesmo que ele não tenha os superpoderes necessários para garantir o que a legislação catarinense preconiza.

Além disso, é necessária uma conscientização de que a função do Supervisor Escolar atualmente, como informa Quaglio (s.d.), é muito mais de parceiro político-pedagógico dos demais profissionais da educação do que alguém que supervisiona o trabalho de alguém. Essa conscientização passa pelo companheirismo necessário à categoria que, por conta das políticas públicas de contratação temporária, transforma os professores em concorrentes, ao invés de colegas de profissão (MEDEIROS, 2017).

Ao estabelecer uma verdadeira parceria entre os colaboradores da educação, trabalho de todos pode se tornar mais fácil e prazeroso, além de se direcionar para uma qualidade na educação que todos nós almejamos.



3 CONCLUSÃO

Este trabalho bibliográfico (GIL, 2010) e de cunho qualitativo (BAUER;GASKELL, 2010) buscou compreender a importância do Supervisor Educacional no contexto escolar. Alcançamos o primeiro objetivo específico por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996) e a Lei Complementar Nº 668 (SANTA CATARINA, 2015), que se desdobrou em nosso primeiro objetivo específico.

Embora a LDB (BRASIL, 1996) apenas mencione a supervisão, deixando para os Estados a descrição da função, a LC Nº 668 (SANTA CATARINA, 2015) descreve a função, em nossa leitura, preconizando um verdadeiro trabalho de Hércules. Ao sugerir que o Supervisor Escolar precisa garantir vários aspectos da escola, a LC mencionada parece esquecer que a Supervisão Escolar não é um trabalho solitário ou que ocorrer por meio de coação, mas que necessita ser articulado com um grupo heterogêneo e numeroso. Reconhecemos que boa parte da descrição da função condiz com a realidade da supervisão escolar, mas que há aspectos praticamente impossíveis de ser alcançados, conforme discutido na segunda seção. Assim, atingimos nosso segundo objetivo específico.

Ao perceber que o Supervisor escolar desempenha um papel-chave como parceiro político-pedagógico dos demais profissionais da Educação (QUAGLIO, s.d.), e que necessitamos de maior união da categoria (MEDEIROS, 2017), destacamos a relevância do Supervisor Escolar no âmbito escolar, atingindo o terceiro objetivo específico.

Concluimos, portanto, que o papel do Supervisor Escolar é de extrema relevância nas escolas catarinenses, pois ele é um verdadeiro articulador da educação, conforme a LC 668 (SANTA CATARINA, 2015) descreve entre suas atribuições, respondendo à questão norteadora da pesquisa.

Assim, (re)conhecemos as funções deste profissional nas escolas catarinenses, que era nosso objetivo geral, e mesmo que a LC 668 tenha sido publicada em 2015, percebemos que ela necessita não apenas de revisão textual por conta dos termos que já não são apropriados, como o uso de 2º grau e provável erro de digitação, no caso de conteúdos, mas porque precisa reconhecer que não há como garantir o que preconiza lei sem que haja condições adequadas de trabalho para todos.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm Acesso em: 15 dez. 2022.

SANTA CATARINA. Lei Complementar nº 668 de 28 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual instituído pela Lei Complementar nº 1.139/1992, e estabelece outras providências.

MEDEIROS, Elita. Portabilis Experience: um evento para encontrar soluções de como fazer melhor. Plataforma Cultural. 2017. Disponível em: <http://plataformacultural.com.br/portabilis-experience/>. Acesso em: 26 jan. 2023.

QUAGLIO, Phascoal. Importância da Supervisão na formação do professor reflexivo. [s.d.] Acesso em: 26 maio 2017. Disponível em: http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2007/367.pdf Acesso em: 16 ago.2022.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. Proposta Curricular de Santa Catarina: uma contribuição para escola pública de pré-escolar, 1º grau, 2º grau e educação de adulto. Os especialistas e a prática pedagógica. p. 71-72. Disponível em: <http://www.propostacurricular.sed.sc.gov.br/site/?p=midiateca>. Acesso em: 18 fev. 2023.